



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 MAR 2025 <i>Justina</i> ASSINATURA</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º <u>017 / 2025</u></p>
--	--	----------------------------------

AUTOR: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

Dispõe sobre a autorização para a entrada de animais de pequeno porte em hospitais do Município para visitação de pacientes internados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a entrada de animais de pequeno porte nas dependências dos hospitais localizados no Município para visitação de pacientes internados, com o objetivo de promover o bem-estar e a recuperação emocional dos pacientes.

Art. 2º. Para a entrada do animal de estimação nas unidades hospitalares, deverão ser atendidas as seguintes condições:

I - O animal deverá estar com a vermifugação e a vacinação obrigatórias em dia, conforme as normas estabelecidas pelo Serviço de Vigilância Sanitária, além de ser comprovadamente isento de ectoparasitas (como pulgas e carrapatos), com a devida documentação veterinária.

II - O animal deverá estar devidamente higienizado e com laudo veterinário recente atestando sua boa saúde e aptidão para convívio com seres humanos e outros animais.

§ 1º - A autorização para a entrada de animais de estimação nas dependências hospitalares dependerá da análise prévia e autorização do respectivo hospital.

§ 2º - Os animais deverão ser transportados em recipiente ou caixa apropriada para o transporte seguro e confortável do animal. Caso seja permitido, o animal poderá ser conduzido com coleira, peitoral e guia, sendo obrigatória a utilização de focinheira, quando necessário, para garantir a segurança de todos.

Art. 3º. Cada hospital deverá estabelecer normas e procedimentos internos específicos para regulamentar a visitação de animais aos pacientes, incluindo, mas não se limitando a, critérios de segurança, higiene, e tempo de permanência.

§ 1º - A visitação de animais será permitida mediante solicitação e autorização prévia do médico responsável pelo paciente, que avaliará a pertinência da visita de acordo com as

Justina



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <hr/>
--	--	--------------

AUTOR: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

condições clínicas do paciente e a eficácia do contato com o animal no processo de recuperação.

§ 2º - As visitas dos animais deverão ser agendadas antecipadamente, com data e horário definidos pela administração do hospital, respeitando a disponibilidade e as necessidades médicas e operacionais do hospital, bem como as orientações estabelecidas pela instituição.

§ 3º - O local e a forma de contato entre o paciente e o animal serão definidos pelo médico responsável e pela administração do hospital, levando em consideração a segurança, a privacidade e o conforto de todos os envolvidos, especialmente a integridade dos demais pacientes.

Art. 4º. O descumprimento das disposições previstas nesta Lei poderá resultar em sanções administrativas, a serem aplicadas conforme regulamentação específica de cada hospital, incluindo a suspensão temporária da autorização de visitação por animais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**


**ZEZINHO CONSTRUTOR
VEREADOR - SOLIDARIEDADE**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____ / _____
--	--	--------------------------

AUTOR: **VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a entrada de animais de pequeno porte nas dependências dos hospitais do Município para visitação de pacientes internados, como uma medida voltada ao bem-estar emocional e psicológico dos pacientes. O contato com animais de estimação tem se mostrado eficaz na promoção de conforto e na redução do estresse, contribuindo de maneira positiva no processo de recuperação de diversos tipos de pacientes.

Estudos demonstram que a presença de animais em ambientes hospitalares pode proporcionar benefícios consideráveis aos pacientes, incluindo a redução de ansiedade, o aumento do sentimento de segurança e a promoção de uma sensação de apoio emocional durante o tratamento. Além disso, a visitação de animais pode ser particularmente relevante para pacientes em situação de internação prolongada, que muitas vezes enfrentam o afastamento do convívio familiar e das interações sociais.

No entanto, para garantir a segurança de todos os envolvidos e a qualidade do atendimento, o Projeto estabelece uma série de requisitos e condições para que a entrada de animais seja realizada de forma controlada e segura. Entre essas condições estão a exigência de que os animais estejam com a vacinação e vermifugação em dia, livres de ectoparasitas, e apresentem um laudo veterinário que ateste a boa saúde do animal. Essas medidas visam prevenir a transmissão de doenças e garantir a higiene do ambiente hospitalar.

Diante do exposto, este Projeto de Lei visa criar um ambiente mais humanizado, promovendo a interação entre pacientes e seus animais de estimação, com o intuito de proporcionar benefícios no processo de recuperação e melhorar a qualidade de vida daqueles que necessitam de internação hospitalar.

**VEREADOR
ZEZINHO CONSTRUTOR**